



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5700

TERMO DE CONTRATO Nº 129/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA FULL PRIME COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1797/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

A REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA FULL PRIME COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.317.801/0001-39, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial José Roberto Carvalho, CI nº 24.976.254-7, CPF nº 155.684.808-00, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 287 microcomputadores**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições.

PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 287 microcomputadores.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.3. Do Reajuste de Valores Contratados:

1.3.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado no período sobre o preço contratado vigente.

1.3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

1.3.3. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços

realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

1.3.4. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.3.5. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

1.3.6. Na Hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato”.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor de R\$ 692.863,92 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e três mil e noventa e dois centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 28.869,33 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

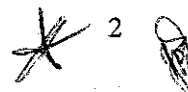
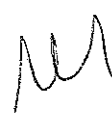
58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0002.302401

58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.302000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento das locações será mensal.

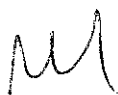
5.2. **Pagamento Lote 1 - Microcomputadores** - O pagamento será proporcional ao número de equipamentos fornecidos e em efetivo funcionamento no período nos diversos locais de instalação, mediante medição, avaliação e aprovação da Gerência de Informática da Rede Mário Gatti, e de acordo com os Termos de Aceite parcial e/ou definitivo.



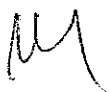
- 5.3. Para efeito de pagamento do primeiro mês de locação, será considerado o período proporcional entre o aceite parcial emitido pelo gestor do contrato referente aos serviços efetivamente prestados, até a data do fechamento do mês.
- 5.4. Após a entrega de todos os equipamentos nos prazos e nas condições de funcionamento exigidos neste Termo de Referência, a Rede Mário Gatti emitirá o Aceite Definitivo, para faturamento completo dos serviços.
- 5.5. As Faturas e Relatório de produção da empresa, aprovados pelo GESTOR DO CONTRATO receberão o aceite e serão encaminhadas para pagamento.
- 5.6. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.
- 5.7. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

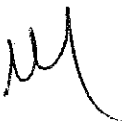
- 6.1. Fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços em quantidades suficientes e dentro das normas legais, nos locais indicados pela CONTRATANTE, exceto o papel.
- 6.2. Arcar com todas as despesas referentes aos equipamentos e aos componentes substituídos, tais como: transportes, deslocamentos dos técnicos, impostos e seguros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. Arcar com todas as despesas relativas ao toner, troca de cilindro ou outras peças sofram desgaste, e demais suprimentos, exceto folhas sulfite A3 e A4.
- 6.4. Comprovar, em até 10 (dias) da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a efetivação de seguro dos equipamentos contra roubo, furto e incêndio para o período de vigência do contrato.
- 6.5. Na ocorrência de sinistro e independente da reserva técnica, deverá repor o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do registro do sinistro pelo Gestor do Contrato, observados os requisitos das SLAs respectivas.
- 6.6. Garantir através de treinamentos devidamente registrados, a instrução dos usuários de cada local a ser instalado o equipamento, sobre os serviços, recursos de impressões e como evitar danos ou problemas aos equipamentos fornecidos.
- 6.6.1. Os procedimentos dos técnicos da Rede Mário Gatti deverão ser os orientados durante o treinamento fornecido pela CONTRATADA.
- 6.7. Observar às normas gerais referentes à instalação de equipamentos, prestação de serviços de manutenção e fornecimento de materiais.



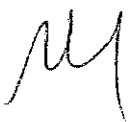
-
- 6.8.** Fornecer adaptadores, cabos, estabilizadores e demais itens que garantam o funcionamento adequado dos equipamentos.
- 6.9.** Remover das dependências dos locais de instalação as embalagens e demais materiais descartados utilizados na prestação dos serviços contratados.
- 6.10.** Observar as normas de cada unidade de saúde, na execução dos serviços, no transporte dos materiais e equipamentos e na circulação e permanência no local.
- 6.11.** Garantir que durante a execução dos serviços e após sua conclusão, os ambientes da contratada sejam mantidos em conformidade com o preconizado nas condições de higiene e segurança e organização, devendo recolher os resíduos eventualmente gerados pelo atendimento a chamados técnicos, instalações e demais atividades da contratada.
- 6.12.** Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 6.13.** Realizar a manutenção preventiva segundo as normas e periodicidade recomendada pelo fabricante do equipamento.
- 6.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 6.15.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários em quantidades suficientes ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os insumos na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto.
- 6.16.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a substituições dos equipamentos danificados.
- 6.17.** Identificar todos os equipamentos e itens fornecidos, com identificações legíveis e diferentes das adotadas pela CONTRATANTE.
- 6.18.** Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada adequada à execução dos serviços.
- 6.19.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário, visando cumprir as normas de segurança das unidades e o acesso aos locais de execução.
- 6.20.** Ao fim da vigência contratual, os equipamentos e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nas unidades da Contratante deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante.
- 6.21.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 6.22.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.



- 6.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 6.24.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da Contratante.
- 6.25.** Adquirir, às suas expensas, todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.
- 6.26.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o funcionamento ininterrupto dos setores.
- 6.27.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- 6.28.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.
- 6.28.1.** O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas à Administração de Pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.
- 6.29.** Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela Contratante.
- 6.30.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 6.31.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.32.** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 6.33.** Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 6.34.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.35.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.36.** Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante.



- 6.37.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.
- 6.38.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, folgas, faltas, férias, licenças e atestados, o funcionário posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 6.39.** Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das Normas Internas da contratante.
- 6.40.** Responder à Contratante pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio por seus funcionários e encarregados.
- 6.41.** Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que atuarão na execução dos serviços. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários.
- 6.42.** Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica.
- 6.43.** Comunicar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.
- 6.44.** Realizar o controle e organização da entrada e saída dos equipamentos das unidades.
- 6.45.** Fornecer, juntamente com os equipamentos os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 6.46.** Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.
- 6.47.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual no 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.
- 6.48.** Fornecer ao Contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.
- 6.49.** Os horários de instalações, manutenções preventivas e corretivas e demais serviços correlatos deverão observar o horário de expediente administrativo de todas as unidades da Rede Mário Gatti, compreendido entre 09h00 às 16h00, em dias úteis, salvo em situações específicas sob demanda da contratante.
- 6.50.** Durante a manutenção corretiva e preventiva, caso ocorra a retirada discos rígidos dos equipamentos instalados na Contratante a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garanta a incapacidade de recuperação dos dados da Contratante. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de



6



forma a se evitar a recuperação dos dados por softwares específicos que não são gerenciados pela Contratante, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

6.51. A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que forem armazenadas nos equipamentos locados pela Rede Mário Gatti durante o período de uso.

6.52. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, a qualquer pretexto, o serviço prestado, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da Contratante.

6.53. Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação utilizada na prestação de serviços contratados.

6.54. Responsabilizar-se por toda mão-de-obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Contratante, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

6.55. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução à eventual ocorrência.

6.56. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

6.57. A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

SÉTIMA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços.

7.2. Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado acordo direto sem a ciência do gestor do contrato.

7.3. Fornecer de infraestrutura física para instalação e funcionamento dos equipamentos como: local físico e tomadas elétricas de 127 volts, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA e das características de cada posto de impressão, bem como obedecer às condições ambientais e de espaços recomendados, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

7.4. Disponibilizar, mediante requerimento, local para o armazenamento dos suprimentos e equipamentos que a contratante deseje manter como reserva para atendimento imediato de ocorrências e substituições.

7.4.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, armazenados em locais impróprios ou não indicados/autorizados para este fim, os quais, em caso de extravio ou furto, deverão ser recolocados em operação sem ônus a Rede Mário Gatti.



7



- 7.5. Os técnicos da Gerência de Informática da Rede Mário Gatti se reserva o direito de, em caso de necessidade ou urgência, realizar ações que não impliquem em desmontagem ou reposição de peças, como movimentação de equipamento por mudança de local ou interdições quaisquer do local da instalação, orientação ao usuário, reconfiguração do equipamento, instalação de insumo, retirada de papel atolado e re-instalação de impressora sempre que constatar impossibilidade de uso da impressora instalada por quebra/defeito que inviabilize ou retarde a utilização, recolhendo o aparelho quebrado/defeituoso para que a CONTRATADA providencie os reparos, que o fará segundo o prazo constante no SLA.
- 7.6. Formalizar a ocorrência do sinistro, relatando o ocorrido em forma de ofício e apresentar cópia do Boletim de Ocorrência em casos de furto/roubo.
- 7.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.8. Proporcionar as condições estruturais necessárias à boa execução dos serviços, assim como pontos de rede e de elétrica adequados para instalação dos equipamentos.
- 7.9. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.
- 7.10. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.
- 7.11. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.12. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.
- 7.13. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 7.14. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas legal e contratualmente;
- 7.15. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 7.16. Treinar um técnico da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços.
- 7.17. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores de serviço listados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.
- 7.18. Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "não conformidade".

8


7.19. Emitir Termo de Aceite de Início dos Serviços através da área gestora da Rede Mário Gatti, atestando a aptidão da Contratada para início dos serviços.

7.20. Fornecer folhas de papel sulfite A3 e A4 em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá nomear funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

8.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

8.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

8.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

8.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

8.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

8.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

8.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

8.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente fornecidas pela contratada, com as ocorrências, reclamações de faltas de equipamentos e/ou insumos, devidamente assinados.

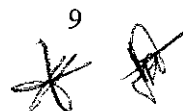
8.7. O GESTOR DO CONTRATO deverá:

8.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

8.7.2. Atestar mensalmente os relatórios, apresentados pelo Fiscal do contrato, para subsidiar a geração da nota fiscal;



9



8.7.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co- responsabilidade da Contratante.

NONA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.2.1. **Advertência:** a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

9.2.2. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3. **Impedimento de licitar** e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4. Em caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

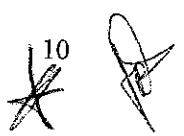
9.4.1. Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE;

9.4.2. Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

9.5. Em caso de inexecução parcial do objeto pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a



10



parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

9.5.1. Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

9.5.2. Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

9.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

9.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;

9.6.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.11. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.12. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

9.13. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

9.13.1. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de



11



valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

9.13.2. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

9.13.3. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

9.13.4. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

9.14. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraído-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafo.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 646/648.

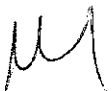
DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

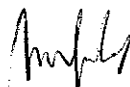
13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

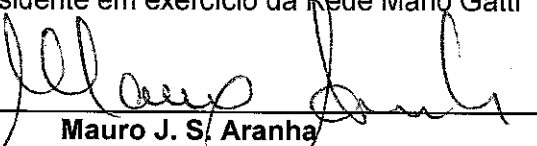
DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

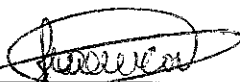
Campinas, 08 de junho de 2020.



Mario Sérgio Rolim Zaidan
Diretor-Presidente em exercício da Rede Mário Gatti



Mauro J. S. Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti



FULL PRIME COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Nome: José Roberto Carvalho
RG: 24.976.254-7
CPF: 155.684.808-00
E-mail: joseroberto@fullprime.com.br



Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 1797/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 51/2018

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: FULL PRIME COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 287 microcomputadores.

Termo de Contrato nº 129/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, _____



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76
Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902
Telefone: (19) 3772-5700

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Augusto Fray
Cargo: chefe de setor
CPF: 409.379.908-26 RG: 47.568.1214-1
Data de Nascimento: 31/08/91
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: joao.de.cortado@hmmg-sp.gov.br
E-mail pessoal: joaofray@gmail.com
Telefone(s): (19) 3772 5733
Assinatura: [assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mário Sérgio Rolim Laidam
Cargo: Diretor de Urgência e Emergência
CPF: 088.657.749.594 RG: 13.0655.435
Data de Nascimento: 03/02/1962
Endereço residencial completo: Av. Ammarias 233 pa. 1. talia
E-mail institucional: rolim.maria.urgencia@hmmg-sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 3772 5850 / mrl
Assinatura: [assinatura]

Nome: Maurício José Silva Araújo
Cargo: Diretor administrativo
CPF: 068.626.442-05 RG: 13934 596-6
Data de Nascimento: 20/12/1961
Endereço residencial completo: Jardim Lúcia Teixeira de Souza 534
E-mail institucional: mauricio.raia@hmmg-sp.gov.br
E-mail pessoal: mauricio.raia@hotmail.com
Telefone(s): 3772 5800
Assinatura: [assinatura]

Pela CONTRATADA:

Nome: José Roberto Carralho
Cargo: Diretor comercial
CPF: 155.684.808-00 RG: 24.916.254-7
Data de Nascimento: 13/07/1975
Endereço residencial completo: Av. Thomas Edison, 377, São Paulo, SP
E-mail institucional: jcarralho@fulltime.com.br
E-mail pessoal: js88to@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3090.6765
Assinatura: [assinatura]

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.